

Sessão 16

**Direito civil, biodireito e direito internacional comparado A**

139

**COMERCIO DE ÓRGÃOS HUMANOS: ATÉ ONDE VAI A AUTONOMIA DO INDIVÍDUO?**

*Vivian Turk, Gustavo Noronha de Avila, Gabriel Jose Chitto Gauer (orient.) (PUCRS).*

Ao longo dos anos temos visto uma técnica, antes experimental, aprimorar-se e chegar a um estágio tamanho de desenvolvimento, que acabou por atrair e dar esperança a muitos doentes, antes sem perspectiva alguma de melhora ou, até mesmo, de sobrevivência. Trata-se do transplante e, como não poderia ser diferente, o seu surgimento acabou por gerar uma série de reflexos nas relações sociais. Como o Direito surge para harmonizar estas relações, o Estado teve de intervir para regulamentar os procedimentos de retirada de órgãos, até mesmo, eventualmente, com a criação de tipos penais. Em muitas situações existe um descompasso entre os nossos ideais, a nossa vontade e o ordenamento jurídico com a realidade social. Por exemplo, a dignidade da pessoa humana, expressamente prevista em nossa Carta Magna de 1988, apesar de inquestionável como valor basilar de todo nosso ordenamento jurídico, não é absoluta. Isto revela-se especialmente verdadeiro no caso do comércio de órgãos onde, de um lado, encontra-se a dignidade humana da coletividade versus a de pessoas que praticam tal ato com o objetivo de sanar suas mais básicas necessidades. Na realidade onde estamos inseridos, então, pensamos ser de fundamental importância a discussão referente ao comércio de órgãos e sua justificação moral, ou não. (FAPERGS).